



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Licitação para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Atendendo à determinação de V. Exa., e considerando o que estabelece a Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e, com fulcro no parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, apresentamos a seguir o entendimento dessa Comissão:

O objeto constante do processo em pauta, que tem como finalidade a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, vem atender à necessidade já mencionada pelo DD. Assessoria Administrativa. Por isso, é de suma importância que sejam implementados com brevidade os trabalhos requisitados, pois a atual situação poderá trazer graves problemas para a administração.

A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12 (doze), para atender o Poder Legislativo Municipal envolve a necessidade clara de uma relação de confiança entre a câmara Municipal e a contratada, dessa forma, fica evidente a impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório.

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades absolutamente inconfundíveis.

A ausência de um assessor jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bonito, com relevante conhecimento na área de Direito Público, abrangendo principalmente as áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltado para o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, opinamos pela inexigibilidade de procedimento licitatório, sugerindo a contratação da empresa DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 36.571.569/0001-54, selecionada após pesquisa de mercado, observando-se o menor preço cotado, a comprovação de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

regularidade fiscal e presença de característica própria do trabalho, que é exatamente o que a Administração do Município busca, e presentes os requisitos elencados no art. 25 da lei aqui mencionada, como vemos:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13, inciso III da lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Ex positis, A comissão permanente de licitação conclui pela inexigibilidade do procedimento licitatório para a execução do objeto em tela, observando os preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Outrossim, declaro que seja publicado, no quadro de Aviso da Câmara Municipal de Bonito, a ratificação da inexigibilidade para contratação da empresa DANILLO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 36.571.569/0001-54, para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, voltadas para a Câmara Municipal de Bonito, no período de 12(doze), para atender o Poder Legislativo Municipal, no valor mensalmente de R\$ - 6.700,00(Seis mil e setecentos reais) perfazendo um valor total de 12 (doze) meses de R\$ - 80.400,00.

Bonito Estado do Pará, 05 de janeiro de 2021.

Silvia de Nazaré Lima Assad
Presidente da Câmara Municipal de Bonito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58
